

Portaria IBAMA nº N-233, de 07 de março de 1990

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela portaria Ministerial nº 445, de 16 de Agosto de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso VII e X, do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989, combinado com os artigos 1º, inciso I, II, IV-“c” V e 2º, todos da Lei 7.679, de 23 de novembro de 1988, e o que consta do Processo IBAMA nº SUDEPE/CEPENE nº 21195.000288, resolve:

Art. 1º Proibir anualmente , no período de 15 de junho a 14 de julho, a pesca de arrasto de camarões em toda a extensão da plataforma continental compreendida entre as latitudes de 8º54´S.

Art. 2º Aos infratores da presente portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, demais legislação complementar, especialmente a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando César de Moreira Mesquita

(DOU 09.03.90)
